



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

RETIRADO

Processo nº: 37.424

PROJETO DE LEI Nº 8.709

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.**

Arquive-se.

W. Sant'Ana

Diretor

30 p 2 2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 31.424
[Signature]

Matéria: PL nº. 8.709	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/12/2007	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/02/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>[Signature]</i> Presidente 15/02/03	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 6/10/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
M 102/2003

PP 1.148/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037424 DEZ 02 04 141

PROTUCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:
CJL

Presidente
04/12/2003

RETIRADO

Presidente
30/03/2004

PROJETO DE LEI N.º 8.709

(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.

Art. 1º. Será fomentada a cooperação acadêmica e técnico-administrativa para as ações governamentais, compatibilizando os mais diversos setores da administração pública municipal com o desenvolvimento do ensino universitário.

Parágrafo único. A integração institucional referida neste artigo, denominada Projeto "Univer-Cidade", será implementada através de participação técnica, científica e cultural das instituições em projetos, estudos e pesquisas, bem como na execução de obras e implantação de políticas públicas e sociais do Município.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo manterá entendimentos com as universidades, faculdades e escolas profissionalizantes, que deverão prever a participação dos corpos docentes e discentes das instituições interessadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.2002


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 8.709 - fls. 2)

Justificativa

A cidade de Jundiaí possui um número significativo de faculdades, escolas profissionalizantes e universidades.

Necessário se faz aproveitar o potencial dessas instituições através de estudos e pesquisas realizadas pelas instituições em prol da comunidade jundiaíense em auxílio à administração pública.

Para os alunos e a instituição significa a oportunidade de apresentar seus trabalhos e, por outro lado a comunidade tem a oportunidade de conhecer o trabalho em face da cooperação com a Administração Pública.

OSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.782**

PROJETO DE LEI Nº 8.709

PROCESSO Nº 37.424

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente Inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se, na verdade, instituir o Projeto "Univer-Cidade", estabelecendo atribuição ao Executivo, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

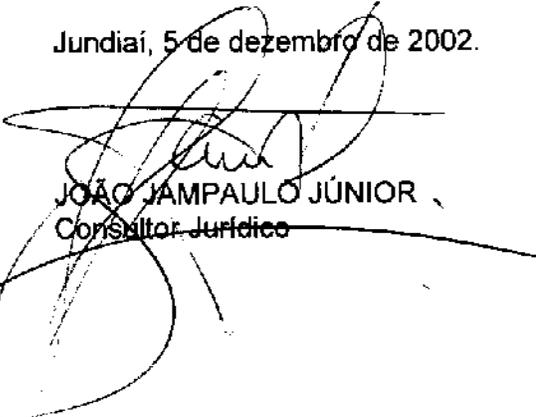
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.424

PROJETO DE LEI Nº 8.709, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.

PARECER Nº 1094

O presente projeto de lei, ora em exame, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 6.782, de fls. 5/67, considerando-o inconstitucional e ilegal, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Considerando que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2003.

APROVADO
11/102/03

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 08
proc. 37.424
[Signature]

Of. PR 02.03.99

Em 11 de fevereiro de 2003

Exm.º Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.709, de sua autoria – prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.

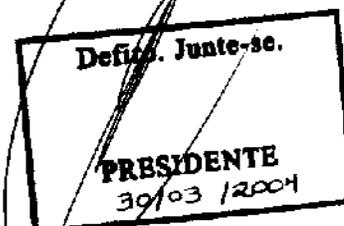
ass.: *[Signature]*
Nome: _____
Identidade: _____

Em 18, 02, 2003



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.062

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.709, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.709, de minha autoria, que prevê cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre escolas superiores e a Administração Pública.

Sala das Sessões, 30/03/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"